

**Aspectos de Política Crimi-
nal -- Provas do Crime-
Policologia**

PROF. EDGAR ALTINO

Associação de Política China
na Província de China
Política

Associação de Política China
na Província de China
Política

As aquisições, extratificadas através dos tempos, que se foram acumulando na vida social dos povos civilizados, desde a gregariedade ancestral dos homens, crearam uma mentalidade de cooperação, necessária e indispensável, de que decorrem noções de carácter utilitário, consubstanciando um Direito que se expressa e se garante inviolável na lei.

Taes noções infiltraram-se de tal modo na consciencia social que não se pode alguém abster da idéa de direitos, individuaes ou colectivos, á vida, á saúde, á propriedade, á honra, á moral, etc., cuja violação constitúe verdadeiro traumatismo social.

Era natural, assim, que as sociedades civilizadas decretassem seus textos legais relativamente aos actos prohibidos, porque atentatorios á tranquillidade social, como expressão de um Direito Penal.

Foram assim declarados os delitos legais, não sempre da mesma natureza, no decorrer dos tempos e em das sociedades. Dessa feição polivalente decorrêra a distinção entre delito legal — aquele cuja sanção fôra prevista na lei escrita — e delito natural, possivelmente omitido do texto da lei, mas certamente acto antisocial, no conceito biologico, profundamente contrario ás aspirações de moral e de justiça das sociedades modernas, em seus justos anseios de perfeição

Em opposição ao delito legal, Garofalo conceituou o delito natural, "verdadeira noção sociologica do crime não como termo tecnico, mas num sentido accessivel a todos

— aos que conhecem a lei, como aos que a ignoram,” e o definiu: “é a violação dos sentimentos de piedade e de probidade, no gráo medio em que são encontrados em um ambiente civilisado, com prejuizo manifesto para a coletividade.

Definição incompleta, para Ferri, pois que a ofensa a sentimentos outros que não sómente os de piedade e de probidade, mas tambem os que se referem a religião, honra, pudor, patriotismo etc., podem tambem, por isso mesmo que transitorios e variaveis de acordo com a evolução social, constituir delicto natural; além de que, do mesmo geito, os sentimentos de piedade e de probidade correrão paralelamente a condições sociaes de existencia, modificaveis com a moral evolutiva e até com a convicção politica dominante em dada sociedade.

Isto, de acordo com o conceito de Ferri, das formas de criminalidade fundamental, biosocial (criminalidade atávica) e das variaveis com as condições de organização social (criminalidade evolutiva).

Mas aqui culmina, sobretudo, a noção da relatividade das cousas. Só por matar ou lançar mão da cousa alheia, não se pode dizer que aí está sempre o crime.

Si, na rua, um individuo elimina outro; si pelas caladas da noute, assalta-se uma residencia — abre-se o Código Penal para applicação do castigo previamente assinalado na tabéla das penalidades.

Si, porém, na guerra, um soldado elimina dez ou dôze adversarios; si o comandante X invade casas commerciaes ou particulares, requisitando sumariamente o que lhe convier para sua tropa, a promoção e o premio é o que resulta da ação cometida.

Nos nossos sertões, é notorio, matar um homem é acto menos hostile á sociedade ambiente do que roubar um caválo ou cometer um gesto contra as noções de honra ou de pudor.

O crime, então, a acção criminósa, não poderá ser conceituada em absoluto, isoladamente, senão em relação com a mentalidade dominante no meio ambiente. E' essa mentalidade que ditará a lei e por isso o delicto natural terá então de confundir-se com o delicto legal.

Pois que os ideaes de civilisação de um povo estarão, decerto, consubstanciados em anseios de paz, de trabalho, de cooperação social, de moral e de cultura do espirito, é claro que para isto, dous requisitos se impõem: saúde e educação.

A mentalidade forma-se ao sabor da actividade das células do organismo social reunidas para o trabalho e para a vida em colaboração estreita e iterativa, em concurso e troca de interesses, tanto maior e mais harmonico o intercambio quanto mais vultoso o numero de células sociaes higidas, perfectas.

Mas isso não será possível na totalidade; algumas células não se conduzirão bem no desempenho individual ás exigencias do organismo social. Saúde e educação fallaram em certa proporção percentual e o conflicto se delinêa, desencadeiando o traumatismo, ferindo a felicidade comum, quebrando a euritmia social. Eis aí o delicto natural, pouco importando a forma de criminalidade, si atavica ou evolutiva.

Mas surge a reacção. Reacção de defeza, — profilaxia social; de eliminação — profilaxia da degeneração da especie; objectivos de emenda, — terapeutica individual fisica ou psicologica; tudo no interesse da sociedade.

E a mentalidade assim formada, — inscreve o delicto na lei, dando força de sanção juridica, para fortalecer os ideais de civilização, no caso concreto, na orientação politico-criminal que melhor lhe consulte as conveniencias sociaes.

X x x

A maioria, a imensa maioria de homens normaes, higidos e educados, comprehendem o meio em que vivem, adaptam-se ás condições de vida ambiente, pensam com o padrão da mentalidade geral e não cometem ações que repugnem a essa mentalidade e que, pois que férem a tranquillidade coletiva, são consideradas ações criminósas. São os individuos honestos.

O corolario impõe-se. O criminôso, o homem que delinque é o que se não adaptou ao meio, em grau variado, por forma a permitir-lhe classificação. — E' o que provocou a desarmonia no concôrto dos interesses da civilização. Pouco importa a naturêza do feito, ante o desvio da mentalidade do agente. Ele é que é digno de maior atenção: sua personalidade é que carêce de estudo.

Que causas levaram esse individuo a quebrar o ritmo social? Que medidas tomará a sociedade para que o facto se não reproduza?

Eis a questão primacial a definir-se na orientação

que a politica criminal terá de imprimir aos Codigos futuros.

x x x

E' evidente que nesse objectivo de evitar a reincidencia, pelo menos, está verificada a falencia das medidas penaes, propriamente ditas, inscritis, nos Codigos. A razão, nol-a dá Mauricio Parmelee, criminalista americano, em seu livro "*Criminologia*", tradução espanhola de 1925, cuja leitura devo á gentileza do nosso brilhante coléga Dez. J. Aureliano, docente livre desta Faculdade — O original inglêz, de 1918, reflecte a vida tecnica do autor que já naquela epoca, insurgindo-se contra a decretação de novas leis instituidoras de novas sanções criminaes, comentava que a legislação dos actos criminosos ou a lista dos delictos legaes tendia a ampliar-se (jogo, alcoolismo, prostituição), por má politica criminal. Crimes, delictos e contravenções vão, assim, desafiando sanções legaes, sem maior vantagem social, mas com manifesto aumento de infractores que na lucta pela vida não puderam escapar á pratica atentatoria ao controle social.

E eis a razão profunda que nos dá Parmelee. E' que essas leis não têm sido obra de psicologos conhecedores dos instinctos humanos e desejosos de restringir alguns desses instinctos". — "Ao contrario, foram leis imaginadas por homens ignorantes da psicologia humana, desejosos de prevenir determinadas formas de conducta que acreditavam danósas ou prejudiciaes á sociedade". E aduz, então, argumentos sobre aqueles meios indirectos precipuamente educativos, mais valiósos e de melhor rendimento social que as sanções penaes.

Não restrinjo meus aplausos ao criminólogo americano. Por mais de uma vez assim me tenho manifestado e foi essa, entre outras, uma das directrizes das restricções que opuz ao projecto de Codigo Criminal, ora em estudos no parlamento nacional.

Tambem aí se encontra um novo delicto — o de contagio venereo, contra a decretação da qual me manifestei pela primeira vez quando a questão foi ventilada no 1.º Congresso Nacional de Eugenia, reunido no Rio, presidindo a sessão o actual deputado federal Levi Carneiro. Em meio do calor da discussão (só eu pensava contra o projecto) o eminente jurista argumentou, da propria presidencia, com Jimenez de Asuá — o respeitavel criminolo-

gista e professor espanhol e maior arauto da conveniencia de estabelecer a lei o delicto em apreço. Foi com o proprio Asúa que revidei — Este autor na edição italiana de seu livro sobre a questão (Il delicto di contagio venereo Bocca 1929), á pag. 3 “diz a lucta contra o delicto de contagio venereo apresenta-se em tres planos que devem ser estudados em toda a sua grandeza: os problemas *teoricos, legislativos e sociaes*. Na primeira parte definirei a noção, a natureza e a classe de contagio intersexual; na segunda abordarei o estudo das leis repressivas e na terceira analizarei os meios preventivos que na lucta iniciada contra os males sexuaes são os *unicos providos de real eficacia*. Isto é, comento eu, na profilaxia das doenças venereas só têm real eficacia os meios preventivos, higienicos, sanitarios. As leis escritas e suas sanções penaes, como preventivo, especie de espada de Damócles a pairar sobre a cabeça dos que *pretendam* delinquir, nada valem.

x x x

Afranio Peixoto imaginou, um dia, uma socioplastica que terá de realizar-se pela seleção qualitativa. Linda utopia? Os utopicos sempre foram os precursôres das grandes realizações da humanidade.

Gentil Perrin, em seu livro “Psicanalise e Criminologia” chama de utopicos aos reformadôres, particularizando o caso das reformas penaes, a proposito da pretendida explicação psicanalitica do fenomeno criminal.

Reconhecendo, embora, que andamos todos errados no que praticamos pelo mundo da criminologia, ao sabor dos nossos Codigos penaes, increpa á ambiencia psicologica desfavoravel o entrave maximo á consecução do eldorado.

Não tem razão Perrin, pois a psicologia ambiente não desfavorece a reforma penal. Os criminalistas clasicos já não existem, abatidos pela evidencia dos factos. Tambem eu não creio em uma criminologia psicanalitica pura, como não me seduzem as explicações criminogeneticas unilateraes endocrinologicas ou constitucionalistas. Aqui tambem não colhe o conceito de causalidade universal. O mal é da generalização. O crime não será *sempre* psicanalitico, nem *sempre* endocrinopatico, nem *sempre* apegado ao biotipo em sua feição morfologica e dinamico-humoral, correlacionada aos ectipos. Todos esses subsidios são valiosos e não é licito desdenhar da colabo-

ração que legitimamente nos poderão trazer, no caso concreto.

São conhecidas as interessantes experimentações psicanalíticas de Camargo Marin, no curso do processo penal, relativamente ás declarações do criminoso neurotico. Dessa investigação psicanalitica resultará a prova do crime e, como pretendem Porto Carreiro e outros froidistas, a explicação psicogenetica criminal do complexo de Edipo, perfeitamente aceitavel na esfera dos crimes passionaes ou de negligencia (actos falhados etc).

E' claro que a psicanalise não se isolará, nas conceituações criminogenéticas, dos quadros da deturpação somato-psiquica, relacionada a disormonias constitucionalísticas. O que vale é que a indagação abissal não se afasta, nem o poderia fazer da metodologia psicologica experimental. A psicotecnica e a psicanalise caminham, lado a lado, para a mesma finalidade desejada. Muitos factos poderão ser explicados por ambos os metodos.

Aqui a neurose cessará — : 1.º pela conscientisação psicanalitica do complexo ; 2.º pela sublimação ou desvio da atitude neurotica; 3.º pelo crime. Neste ultimo caso, o conflito entre o subconciente, o conciente e a censura (Id, Ego e Super Ego), terminará pelo dominio, pela inferiorização ou pela colaboração da censura. Ali o ponto de vista psicologico analizará a infancia, acompanhará a juventude e chegará á idade adulta. E na investigação das aberrações sociaes da conducta do homem, estudará os factores psicologicos de adaptação social — de um lado os mecanismos de *negação*, de *realização imaginativa* e de *substituição* ou *transferencia*, sopitando os desejos; de outro lado os mecanismos de *catatimia*, de *projeção* e de *racionalização*, pelos quaes a satisfação dos impulsos poderá realizar-se sem conflicto com a personalidade moral.

Seja como fôr, o que resalta das verificações experimentaes é que os actos humanos estarão sempre condicionados a forças diferentes e quase sempre com tendencias opostas a saber: — desejos, impulsos, motivos internos, subconcientes ou mesmo concientes de um lado; razão, raciocinio, censura, senso moral — de outro lado. Da harmonia ou do predomínio de uma ou de outra dessas forças resultará o tipo de conducta social. A psiquiatria, os estados patologicos infectuosos, adquiridos ou hereditarios, as toxicoses, as endocrinopatias, o constitucionalismo biologico, os complexos recalçados — explicarão o feno-

meno pelas indagações psicotecnicas, na maioria dos casos, pela psicanalise em alguns.

A complexidade de taes problemas impõe, então, a especialização biologica para o estudo dos criminósos. Aos especialistas é que dá Parmelee, o criminalista americano citado, a palavra para a elaboração das leis criminaes.

E se quizermos ser sinceros começaremos por abolir o jure. E tambem o julgamento. Porque ha criminosos e criminósos. Cada um um caso pessoal a merecer observação, estudo e tratamento individualizado. E porque o perigo social que eles constituem é maior em um do que em outros, mesmo em crimes identicos, não é possivel predeterminar o tempo de reclusão em que essa perigosidade desapareça. Eis a grande utopia que afago com as mais sinceras esperanças.

x x x

Devemos, realmente, abolir dos Codigos Criminaes a qualificação e enumeração das penas, predeterminadas, em naturêza e tempo, para cada crime, em função apenas do acto e não da personalidade do agente.

O julgamento pelo jure, a sentença rigida e só modificavel, depois de passada em julgado, pela revisão ou pela graça do Presidente da Republica, são, então, praticas absolutamente contrarias aos principios psicologicos que norteiam a criminologia.

Ha, porém, um ponto do nosso processo penal actual que merece maior consideração, pois que a experimentação e os novos metodos tecnicos já podem ser admitidos sem conflicto com os textos legaes. Quero referir-me á evidencia do acto delictuoso, perquirida pela instrução criminal. E já se fala em sciencia nova — a *policilogia* — o que vale dizer — policia tecnica judiciaria.

Já tive ocasião de estudar o assunto, entre nós, em comentario ao nosso Codigo de Processo Criminal, um dos melhores do Brasil, e por isso mesmo merecedor de algumas modificações que o integrarão no rol de leis da maior eficiencia. De facto, as questões de policilogia estão hoje fundamentadas na tecnica dos gabinêtes. E' a policia de carreira, só exercida pelos tecnicos. Desde Ottolenghi, em Roma, ha mais de trinta anos, vêm as Escolas de Policia de varias cidades do mundo esclarecendo a justiça criminal.

As provas do crime são hoje conseguidas por processos scientificos que não deixam mais duvidas ao criminologista, na grande maioria dos casos. O exame do local do crime, a intelligencia, se assim me posso exprimir, dos vestigios que sempre deixam os actos materiaes mais dissimulados, assentam na prova fotografica e na revelação, moldagem e transporte de quaesquer impressões digitaes, palmares, podalicas, etc. Um objecto qualquer, minimo que seja não deve ser relegado ao descaso. A fotografia é o documento vivo, utilisavel a cada momento pelo detalhe oferecido ao exame — detalhe que o mais atilado detective não poderia perceber e gravar, no simples embora minucioso exame visual do teatro da scena delituosa.

Quer em espaços fechados, restrictos — taes como salas e alcovas, quer nas praças publicas, nas ruas ou no campo, a industria optica cada dia aperfeiçôa a fabricação de novos instrumentos capazes de oferecer ao experimentador o melhor subsidio.

As projecções que vão ser focalizadas mostrarão o progresso que se vae obtendo (1)

x x x

Relativamente ao indigitado criminôso, multiplicam-se as investigações capazes de evidenciar plenamente a autoria, não somente pelas declarações obtidas como e sobretudo pelos elementos de convicção ligados á propria personalidade do indiciado. A ficha biografica, contendo anotações relativas ao passado do individuo — influencias hereditarias e congenitas, doenças infectuosas, vida social, habitos eufórigenos, enfim noticias detalhadas sobre a situação estatica e dinamica de suposto criminôso, basta,

(1) Nota — O epidiascopio do gabinete medico-legal da Faculdade projecta na téla varios quadros em que se verifica o processo antigo dos "croquis" de local de crime e o processo moderno fotografico pelo rebatimento simetrico das paredes, solo e tecto de um local de crime, permitindo o estudo detalhado de tudo o que aí se contém. Ainda são focalizadas fotografias de aparelhos modernos taes o fatoteodolito de Salmoiraghi e o fotogrametro de Wild que permitem a apreciação de locais abertos.

na quase totalidade dos casos para uma prova plena de crime. Isto está a depender, é claro, de grandes laboratórios perfeitamente aparelhados para a serie interminavel de pesquisas reveladôras de actividades antisociaes.

Entre nós, porém, onde tudo falta, inclusive tecnicos, assume feição verdadeiramente absorvente, no processo penal o subsidio menos valiôso na elucidação do crime, isto é — a prova testemunhal e a confissão. Convem, então divulgar as pesquisas e experiencias feitas no sentido de serem obtidas declarações escoimadas de erros grosseiros, embora inaparentes.

A psicologia experimental tem demonstrado sobejamente quanto, mesmo de bôa fé é falho o testemunho. A testemunha terá que dizer o que viu, o que ouviu, o que sentiu, o que pensou; e taes respostas hão de estar subordinadas a duas ordens de condições — intrinsecas, dependentes de contingencias personalissimas do depoente, — extrinsêcas, variando com a forma pela qual foi obtida a declaração, consideradas as exigencias do meio ambiente. A idade, o sexo, a profissão e sobretudo o estudo somatico e funcional dos órgãos e centros sensoriaes — entre os requisitos pessoaes; entre os extrinsecos devemos considerar o depoimento expontaneo — oral ou escrito — e a deposição por interrogatorio ou inquirição, influindo enormemente em ambos os casos o tempo decorrido entre o facto que se quer esclarecer e a declaração deposta.

Está demonstrado, além disso, que a percentagem de erros varia de 10 a 20% na deposição expontanea e de 25 a 35% na inquisitoria, mesmo de bôa fé.

Geralmente a autoridade policial ou juiz formador da culpa completa mentalmente o conceito esboçado por auto sugestão e orienta o interrogatorio de acordo com o juizo proprio, mais ou menos formado sobre o caso, não sendo assim possivel eximir da influencia suasoria exercida, a resposta ou declaração testemunhal. Isto, não suspeitada sequer, pela sua integridade moral, — fraude de um ou de outro lado!

No caso contrario, maiores serão os precauções e o interrogatorio habil será aquele que não permita ao interrogado de má fé a possibilidade de architectar respostas tendenciosas. Para isto o melhor metodo é o da orientação centripreta, (Mira y Lopez), retrospectiva, isto é, começa-se a interrogar sobre factos que precederam o cri-

me e que tenham relação remota, indirecta, com o facto a elucidar. Gradualmente vae-se ao facto propriamente. E não se devem mais persistir naquelas velhas formalidades contraproducentos, como acentua Mira y Lopez, de ameaças á testemunha ou o classico juramento ou promessa solene, processo humilhante para os honestos e estimulante á fraude para os desonestos, certos estes da crebilidade que vão merecer, uma vez que juraram dizer a verdade.

Isto, porém não basta, e o juiz mais perspicaz pode ficar absolutamente enganado por uma testemunha mistificadora ou de má fé. Muita vez, com a maior naturalidade o declarante deturpa de tal modo os factos que só por meio de provas psicologicas é possivel concluir pela crebilidade das declarações.

De qualquer modo será sempre aconselhavel taquigrafar as respostas e perguntas ou, como se começa a fazer nos grandes centros, registrar ou gravar em disco virgem toda a deposição oral — E' a isto que se chama «parlografia».

Verificada a capacidade fisica da testemunha, passa-se então a tirar a prova de sua integridade moral. Para isso ha hoje certo numero de aparelhos de psicologia experimental que estão prestando os maiores serviços á elucidação criminal.

A base dessas provas experimentaes assenta no facto psicologico da descarga emocional toda a vez que um individuo mente. Essa emoção póde não ser aparente, mas existe e deve ser pesquisada.

E como a emoção não é apenas um fenomeno psiquico isolado, mas, repercutindo em todo o organismo, desperta nos diversos sectores deste manifestações subitas de perturbação do ritmo fisiologico, a experimentação aparelhada procura surpreender taes disturbios e sua produção cronologica simultaneamente a perguntas e respostas, constantes as perguntas de tests psicologicos previamente organizados em uma serie de *palavras neutras e palavras especificas*, isto é, relacionadas directa ou indirectamente com o facto a esclarecer. Taes os tests de Jung, Abraham, Rosanoff, Bleuler, etc., alguns de orientação psicanalitica.

Tomo de Mira y Lopes (Psicologia Juridica) o seguinte esquema demonstrativo das palavras-tipo que devem ser usadas no interrogatorio do suposto criminoso.

Fragmento de folha-registro da prova de Jung-Bleuler em um jovem acusado de ter roubado uma carteira

PALAVRA ESTIMULO	RESPOSTA	TEMPO EM 1/5 DE SEGUNDO	OBSERVAÇÕES	REPRODUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Dinheiro	Antipático	16	—	Cedulas	Bate nervosamente no solo com o pé
Honradez	Honradez? que quem que responde? que sou honrado?	24	Mostra-se agitado	Não se recorda	Indeciso
Justiça	Um mito	8	—	Correc-ta	
Carta	Pelota	16	Contrae o rosto	Carteira	
Bolso	Dinheiro	4	—	Lenço	
Castigo	Estupido	18	Riso forçado	Estupidez	
Carteira	De ministro	28	Olha o chão	Correc-ta	

Toda a vez que uma pergunta não poder ser sinceramente respondida, entrando em jogo a censura pelo proposito de ocultação da verdade, esse complexo psicologico da mentira desencadeiará um choque emotivo e a aparelhagem com que se está operando registrará as modificações minimas que sejam, da mimica, da respiração, da circulação, da pressão arterial e até da resistencia da pele á passagem de uma corrente electrica de fraca intensidade.

E' sobretudo na America do Norte que esses processos de prova de sinceridade ali chamados «deception-tests», mais estão sendo praticadas pelos Laboratorios de policiologia. A industria americana cada vez mais aperfeiçoa os aparelhos respectivos a que vulgarmente chamam «lie detector» — detentor de mentiras —, tornando-os sensibilissimos — tal o «fotopoligrafo de pesquisas de conducta» que veremos projectado na téla. (1)

(1) Nota — O epidiascopio projecta então varias fotografias não só de scenas experimentaes — demonstrativas da utilização dos sensíveis aparelhos usados modernamente — tal a tecnica do emprego do fotopoligrafo —, como tem traçados graficos em que a curva regularmente obtida apresenta em dado tempo o desvio elucidativo da resposta ou declaração censurada para ocultação da verdade.